



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2017

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, nº 226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, do outro lado, a empresa **WILLIAN RESPLANDES MATIAS 03943279189**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.957.858/0001-32, com sede à Rua Argentina, nº 634, Bairro Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário, o senhor Willian Resplandes Matias, portador do RG nº 22157611 e do CPF nº 039.432.791-89 residente e domiciliado a Rua Argentina, nº 634, Bairro Mãe de Deus, CEP: 78530-000, Peixoto de Azevedo. As partes acima qualificadas resolvem após regular processo licitatório **Pregão Presencial nº 010/2017**, tendo em vista a necessidade do Município de Peixoto de Azevedo-MT, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Suporte legal:

1.1 - Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e proposta da Contratada apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2017**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente contrato é “**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

2.2 - Os Serviços deverão ser prestados conforme solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3 - Compete exclusivamente ao **CONTRATADO** integral responsabilidade pelos serviços prestados, mediante serviços devidamente acobertados por documentação fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução dos Serviços:

3.1 - O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.

3.2 - O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

a) A prestação de serviços será de natureza complementar e suplementar as atividades cotidianas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Azevedo – MT, em especial prestando apoio ao segmento da tecnologia da informação sendo o contrato exequível até a data de **31 de dezembro de 2017**.



b) O fornecimento dos serviços deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação de nota fiscal de natureza jurídica, devidamente atestada pelo Titular da Secretaria e Fiscal de Contrato previamente emitido nota de empenho. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida; O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de **R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

4.2.1 - O valor ora acordado será pago mensalmente na quantia de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal. Os dados bancários para pagamento são:

Caixa Econômica – Agência Nº 4467 – Op. 001

Conta corrente nº 00022130-8 – Nome: WILLIAN RESPLANDES MATIAS

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - A vigência do presente CONTRATO será até 31 de dezembro de 2017, após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

6.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

6.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

6.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

6.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



6.3.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo – MT, por prazo de até 02 (dois) anos,

6.3.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Art. 87, IV 8666/93.

6.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

6.5 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

6.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

6.7 - Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

6.8 - Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária:

7.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM. O GAB. DP SECRETARIOS	
Dotação	101	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONÍVEL:			
Saldo Orçamentário	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	
		REGISTRO DE PREÇOS	

R\$ 58.000,00

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada:**

- 8.1** - Executar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma imperfeições;
- 8.2** - Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a execução dos serviços com carga horária de 40 (quarenta) horas, para atendimento in loco junto ao parque de informática da Administração Municipal;
- 8.3** - Ficam de responsabilidades da contratada todos os gastos com alimentações, locomoções durante a realização dos serviços;
- 8.4** - Responsabiliza-se pela condição técnica dos serviços prestados, observando as normas aplicáveis ao segmento da informática, bem como aquelas atinentes ao controle interno e externo da Administração Pública.
- 8.5** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 8.6** - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;
- 8.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8** - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;
- 8.9** - Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratante:

- 9.1** – Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;
- 9.2** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.
- 9.3** - A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.
- 9.4** – Fica designado como Fiscal do Contrato, através da **Portaria nº 759/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
Marcos Alves de Oliveira	7564

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1 - A rescisão do presente Contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, todavia deverá o interessado na rescisão, comunicar a outra parte, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo tal comunicação se por escrito, independente de alegação ou motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, elegem as partes, o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente, qualquer um outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim às partes de pleno acordo com os termos e cláusula do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistirem e bem ciente ficaram.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de maio de 2017.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

WILLIAN RESPLANDES MATIAS 039432791
Rep. Legal: Willian Resplandes Matias
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª -

2ª -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº